

remoção, depósito e guarda de veículo automotor, ensejando o cancelamento do credenciamento após a expiração do seu prazo de vigência.

Art. 33 – Na hipótese de falecimento da pessoa natural empresária ou de sócio da pessoa jurídica de direito privado, deverão os sucessores:

I - comunicar o fato ao Diretor de Fiscalização do DEER-MG ou ao titular da DRPC, por meio da respectiva CRG;

II - proceder à devida alteração do contrato social, averbando-a na Junta Comercial do Estado, no prazo de trinta dias úteis, podendo o DEER-MG ou o Detran-MG prorrogarem o referido prazo;

III - atender a todos os requisitos para o seu regular funcionamento.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 – São vedados o registro e a utilização de nome comercial ou fantasia de pátio que confunda ou estabeleça vinculação com a denominação da Setop, do DEER-MG ou do Detran-MG e o uso de abreviatura, logomarca ou qualquer simbologia que remeta à identificação de órgão ou entidade do Governo do Estado.

Parágrafo único – O DEER-MG e o Detran-MG poderão definir por portaria os parâmetros e as diretrizes para a identificação do pátio credenciado.

Art. 35 – O DEER-MG, o Detran-MG, a DRPC, ou a Ciretran, observado o art. 328 da Lei Federal nº 9.503, de 1997, e a Resolução nº 331, de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran –, e as que por ventura vierem a lhe substituir, promoverá o leilão dos veículos recolhidos no Pátio Automatizado e Informatizado e não reclamados pelos proprietários.

Parágrafo único – O levantamento e a disponibilização do veículo automotor recolhido e não reclamado será de responsabilidade da CRG, do Detran-MG, da DRPC ou da Ciretran da área circunscricional do pátio credenciado.

Art. 36 – O pátio credenciado deverá reservar cinco por cento das vagas existentes, na hipótese do § 1º do art. 1º, e vinte por cento das vagas existentes, na hipótese do § 2º do art. 1º, para a remoção e guarda de veículos apreendidos no exercício das atividades de Polícia Judiciária.

Art. 37 – Fica vedado o credenciamento de pessoa natural ou jurídica de direito privado que seja, ou tenha em sua composição, servidor público federal, estadual ou municipal, bem como parentes desses, até o terceiro grau.

Art. 38 – A revogação do credenciamento, por descumprimento a qualquer das obrigações previstas, quer neste decreto, quer no termo de credenciamento e na legislação de transporte, bem como a aplicação de penalidades, é de competência exclusiva do Diretor-Geral do DEER-MG ou do Diretor do Detran-MG e será precedida de processo administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º – O processo administrativo a que se refere este artigo será subsidiado por relatório circunstanciado das irregularidades, lavrado pelo titular da DRPC.

§ 2º – Da decisão que revogar o credenciamento caberá recurso ao Diretor-Geral do DEER-MG ou ao Diretor do Detran-MG, sem efeito suspensivo.

Art. 39 – O credenciado que descumprir, dificultar, retardar ou inviabilizar a realização das atividades descritas neste decreto está sujeito à medida administrativa de suspensão do acesso ao sistema informatizado de controle de veículos removidos, até a sua efetiva adequação.

Art. 40 – A atividade do credenciado é desempenhada por sua conta e risco, devendo responder por todos os danos, prejuízos ou sinistros ocorridos com os veículos que se encontrem sob sua guarda.

Art. 41 – O Estado não responderá pela eventual inadimplência do proprietário do veículo removido, contra o qual o credenciado deverá adotar as medidas cabíveis.

Art. 42 – Ficam o DEER-MG e o Detran-MG autorizados a editar portaria contendo instruções necessárias à execução deste decreto.

Art. 43 – Os credenciamentos vigentes na data de publicação deste decreto deverão adequar-se adequados às suas disposições quando da renovação do credenciamento, se ocorrer, desde que atendidos os demais requisitos legais e regulamentares.

Art. 44 – Ficam revogados:

II – o Decreto nº 44.885, de 1º de setembro de 2008;

I – o Decreto nº 45.997, de 28 de junho de 2012.

Art. 45 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, 1º de novembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.073, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016.

Remaneja valores de DAD e GTE unitários destinados à Secretaria de Estado de Segurança Pública e à Secretaria de Estado de Administração Prisional para a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam remanejadas dos quantitativos destinados à Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP – 6,75 (seis vírgula setenta e cinco) unidades de DAD-unitário e 3,00 (três) unidades de GTE-unitário para a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG.

Art. 2º – Ficam remanejadas dos quantitativos destinados à Secretaria de Estado de Administração Prisional – SEAP – 4,00 (quatro) unidades de DAD-unitário para a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG.

Art. 3º – Em decorrência dos remanejamentos de que tratam os arts. 1º e 2º:

I – os quantitativos totais de DAD-unitário atribuídos à SESP, SEAP e à PMMG, passam a corresponder, respectivamente, a 1.629,54 (mil seiscentas e vinte e nove vírgula cinquenta e quatro) unidades, a 1.710,46 (um mil setecentas e dez vírgula quarenta e seis) unidades e a 681,00 (seiscentas e oitenta e uma) unidades;

II – os quantitativos totais de GTE-unitário atribuídos à SESP e à PMMG, passam a corresponder, respectivamente, a 420,00 (quatrocentas e vinte) unidades e 24,00 (vinte e quatro) unidades;

III – os itens I.5.1, I.5.3, I.5.A.1 e I.29 do Anexo I do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo I deste Decreto.

IV – a lotação dos cargos de provimento em comissão e das gratificações temporárias estratégicas identificados nos termos do Anexo II fica alterada, observada a correspondência estabelecida no referido Anexo, mantidos os atuais ocupantes.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, 1º de novembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO I

(a que se refere o inciso III do art. 3º do Decreto nº 47.073, de 1º de novembro de 2016)

ANEXO I

(a que se referem os arts. 1º e 6º do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011)

I.5 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

I.5.1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO / NÍVEL	IDENTIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS	RECRUTAMENTO	
			AMPLO	LIMITADO
	(...)			
DAD-7	JD1100312, JD1100313, JD1100338 a JD1100340, JD1100342 JD1100343 a JD1100345	9	6	-
	(...)		-	3

I.5.3 – GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTITATIVO	IDENTIFICAÇÃO
	(...)	
GTED-3	19	JD1100042, JD1100044, JD1100046, JD1100048 a JD1100050, JD1100054 a JD1100059, JD1100061, JD1100064 a JD1100069
	(...)	

I.5.A – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL

I.5.A.1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO / NÍVEL	IDENTIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS	RECRUTAMENTO	
			AMPLO	LIMITADO
	(...)			
DAD-5	PS1100017 a PS1100098, PS1100100 a PS1100127, PS1100349 a PS1100374, PS1100428 a PS1100430 PS1100128 a PS1100145, PS1100375	158	139	-
	(...)		-	19

I.29 – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

I.29.1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO / NÍVEL	IDENTIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS	RECRUTAMENTO	
			AMPLO	LIMITADO
	(...)			
DAD-5	PM1100099 e PM1100342	2	2	-
	(...)			
DAD-7	PM1100219 a PM1100224, PM1100226 a PM1100230, PM1100341	12	12	-

I.29.2 – GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTITATIVO	IDENTIFICAÇÃO
GTED-1	(...)	(...)
GTED-2	(...)	(...)
GTED-3	1	PM1100464

.....” (nr)

ANEXO II

(a que se refere o inciso IV do art. 3º do Decreto nº 47.073, de 1º de novembro de 2016)

ESPÉCIE/NÍVEL	IDENTIFICAÇÃO NO ÓRGÃO DE ORIGEM	IDENTIFICAÇÃO NA PMMG
DAD-7	SESP	JD1100341
GTED-3	SESP	JD1100464
DAD-5	SEAP	PS1100099

DECRETO Nº 47.074, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Política Estadual de Fomento ao Voluntariado Transformador e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, o inciso III do art. 1º e o inciso III do art. 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, o Decreto Federal nº 27.784, de 16 de fevereiro de 1950, que promulga a Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, de 13 de fevereiro de 1946, as Leis Estaduais nº 14.082, de 5 de dezembro de 2001, e nº 18.716, de 8 de janeiro de 2010, e o Decreto Estadual nº 43.682, de 9 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º – A Política Estadual de Fomento ao Voluntariado Transformador, tem por finalidade coordenar e fomentar a prática do voluntariado no Estado, bem como preparar cidadãos e instituições para a prática do voluntariado.

Parágrafo único – Para fins deste decreto entende-se como:

I – serviço voluntário: a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa;

II – Memorando de Entendimento – MoU: acordo de cooperação assinado entre o Programa de Voluntários das Nações Unidas – VNU –, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD –, o Serviço Voluntário de Assistência Social – Servas –, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –, Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – e o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de criar um marco de cooperação e facilitar a colaboração entre as partes, de forma não exclusiva, em áreas de interesse comum.

Art. 2º – São objetivos da Política:

I – articular órgãos do Estado, entidades do terceiro setor, empresas e cidadãos para a prática do voluntariado transformador, em consonância com as políticas públicas implementadas pelo Estado;

II – promover e fomentar oportunidades para a prática do voluntariado transformador nos órgãos do Estado, nas entidades do terceiro setor e nas empresas sediadas no Estado;

III – oferecer capacitação a entidades sociais e gestores dos órgãos públicos que recebem voluntários;

IV – criar um marco de cooperação e facilitar a colaboração, em áreas de interesse comum, entre a administração pública estadual e as demais entidades públicas e privadas, para mobilização e fomento de serviços voluntários em Minas Gerais.

V – criar um sistema de acompanhamento das práticas de voluntariado executadas nos órgãos do Estado, entidades do terceiro setor e empresas para identificar as demandas e orientar as iniciativas de trabalho voluntário, contribuindo para a consolidação da Rede de Voluntariado.

Art. 3º – São diretrizes da Política Estadual de Fomento ao Voluntariado Transformador:

I – a prática do voluntariado como elemento de transformação da realidade social;

II – o fortalecimento dos setores que trabalham com voluntariado;

III – o incentivo à realização de ações de voluntariado pelas empresas;

IV – o fomento do voluntariado como instrumento de apoio ao Estado na implementação das políticas públicas.

Art. 4º – Fica instituída a Rede de Voluntariado como âmbito de articulação e atuação conjunta das instituições signatárias do MoU e entidades parceiras interessadas, visando a fomentar a participação social e a solidariedade coletiva em prol de transformações positivas nos municípios, Territórios de Desenvolvimento e em todo o Estado.

§ 1º – A Rede de Voluntariado terá um comitê gestor composto por representantes dos seguintes Poderes, órgãos e entidades signatários do MoU:

I – Poder Executivo do Estado de Minas Gerais;

II – Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG;

III – Ministério Público de Minas Gerais – MPMG;

IV – Programa de Voluntariado da ONU – UNV;

V – Serviço Voluntário de Assistência Social – Servas,

§ 2º – O funcionamento e a organização, bem como a definição da presidência e das competências de cada membro do Comitê Gestor da Rede de Voluntariado serão estabelecidos mediante regimento interno, a ser elaborado em conjunto pelas entidades signatárias, conforme diretrizes do MoU.